



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Ofício Gab. Nº130/2017

Assis, 14 de março, 2017.

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº071/2017, de autoria do Nobre Vereador CARLOS ALBERTO BINATO

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações sobre, "O Poder Executivo com relação às áreas localizadas ao redor da rotatória Francisco Logar Junior" em resposta informamos:

Com relação ao questionamento "A"; se existe amparo legal para utilização das vias públicas projetadas localizadas ao redor da rotatória Francisco Logar Junior por empresas privadas?

Segue em anexo, resposta como documento número 01.

No tocante ao questionamento "B" quais empresas estão utilizando as áreas a que se refere à alínea "A"

Segue em anexo, resposta como documento número 02.

Em relação ao item "C" qual a data de cessão em comodato das áreas públicas para essas empresas e o vencimento da referida cessão.

Segue anexa a está indagação a resposta como documento número 03.

PROT. 000873 CAMARA 91, 95515 14/MAR/2017 19:58:27



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Com relação ao item "D" se houve prorrogação dos contratos de cessão de área para essas empresas e se positivo, informar quais delas e o período em que foi prorrogado a data de vencimento e expor os motivos da prorrogação.

Resposta a esta indagação segue no documento de número 04.

Já com relação ao item "E" segue a resposta no documento 05.

Informa ainda que estas áreas foram objeto de ação de improbidade administrativa cujo recurso se encontra no STJ.

E por último com relação ao item "F" informa que o município não tem interesse em abertura de ruas naquela área.

Colocando-nos a Inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



JOSE APARECIDO FERNANDES

Exmo.Sr

VEREADOR VALMIR DIONIZIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Com Vistas ao Nobre Vereador CARLOS ALBERTO BINATO

Câmara Municipal de Assis

NESTA

doc. 01



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.699, DE 28 DE AGOSTO DE 1989.

Dispõe sobre a desafetação de área, autoriza e outorga sob a égide de Concessão do Direito Real de Uso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar a categoria de bens de Uso Comum do Povo, para a de Bens Patrimoniais Disponíveis, as áreas de terra descritas nos Anexos I e II, que integram e incorporam a presente lei.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar sob a égide do instituto de Concessão de Direito Real de Uso, à empresa Jurídica devidamente constituída, pelo prazo de 16(dezesseis) anos, precedida de Licitação pública, sob modalidade de concorrência, as áreas descritas nos Anexos I e II, integrantes desta lei.

Artigo 3º - O concessionário à quem for adjudicado o procedimento licitatório, obrigar-se-á, no prazo de (2) anos, a contar da lavratura do contrato ou escritura pública de concessão, a construir nas áreas que lhes foram concedidas, postos de abastecimento e serviços para veículos motorizados na conformidade com as plantas necessariamente aprovadas pelos órgãos competentes, sem qualquer ônus para a Fazenda Municipal.

Artigo 4º - Para o perfeito entendimento, o instituto de Concessão de Direito Real de Uso, define-se como "ajuste de direito público, bilateral, oneroso, comutativo".

João Paulo Lira
PREFEITO

Assis, 28 de Agosto de 1989.
[Assinatura]



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

.....Lei nº2.699/89.....Fl.s02.....

Artigo 5º - Os efeitos jurídicos da presente outorga, serão consubstanciados nas cláusulas regulamentares e de ordem contratual.

Parágrafo 1º - As cláusulas complementares são as que disciplinam e regem o objeto da presente outorga e serão modificadas unilateralmente pelo Poder Concedente, toda vez que o interesse coletivo o exigir, pois tem por escopo a adequação da outorga às necessidades do interesse público.

Parágrafo 2º - As cláusulas de ordem contratual disciplinarão os direitos e deveres do Concessionário no plano dos interesses provados e indicarão e disciplinarão, além de outras peculiaridades, as seguintes:

- a). Objeto, modo e forma de outorga;
- b). Que disponha sobre a regulamentação, fiscalização, permissão de sub-arrendamento remunerado pela Concessionária, substituindo, entretanto, a integral responsabilidade desta para com o Poder Concedente;
- c). Reversão e encampação, fixando as critérios de indenização;
- d). Que delimite as áreas outorgadas;
- e). Que estabeleça o valor do investimento e o modo da sua integralização;
- f). Que estabeleça o início e o fim da outorga;
- g). Que assegure a remuneração do investimento durante a vigência da outorga;
- h). Que precise a responsabilidade da concessionária pela inexecução do objeto outorgado, salvo motivo de força maior;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

.....Lei nº2699/89.....Fls.03.....

- i). Que estabeleça os casos de rescisão e condição para a revogação do instituto;
- j). Que estabeleça os critérios de indenização para os casos de encampação;
- k). Que disponha sobre os direitos e deveres dos usuários;
- l). Que indique o foro ou modo amigável de solução das divergências contratuais;
- m). Que estabeleça o modo e a forma das penalidades contratuais.

Artigo 6º - Findo o prazo da outorga concessiva, todos os investimentos reverterão ao Poder Concedente, independente do pagamento da indenização, por se considerar recebido no decurso do contrato o capital investido, bem como o lucro dele decorrente.

Artigo 7º - A critério do Poder Concedente, as condições estabelecidas pela presente norma, serão ajustadas, bilateralmente, levando-se em consideração o interesse público maior.

Artigo 8º - O Poder Concedente se obriga, por força da presente outorga, a não expedir Certidão de Diretrizes de Uso do Solo de novos Postos, num raio de 1.000 metros das áreas constantes dos Anexos I e II, até que sejam implantados os postos albergados por esta norma,

Artigo 9º - Pela outorga concessiva, o Concessionário se obriga no ato da assinatura do competente contrato, a remunerar a Fazenda Pública Municipal de uma importância mínima de NCZ\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzados novos) equivalentes a 298.507,4627 BTN's Fiscais, ou superior de conformidade com a proposta homologatória vencedora.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOLei nº2699/89.....Fls.04.....

Artigo 10 - As despesas com a execução desta lei, correm a conta - das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de agosto de 1989.

Romeu José Bolfartni

ROMEU JOSÉ BOLFARTNI
Prefeito Municipal

João Carlos Gonçalves Filho

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal, em 28 de agosto de 1989.

João Carlos Gonçalves Filho

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
- Secretário -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

da 02

SECRETARIA DE OBRAS

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

1. LOCAL:- Av. Rui Barbosa esquina com Av. Dr. Dória, Assis, SP.
2. PROPRIETÁRIO:- Prefeitura Municipal de Assis.
3. DESCRIÇÃO DA ÁREA A:-

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial (lado direito) da Av. Rui Barbosa, divisã com Pedro Paulo Dias da Silva, imóvel 05-185-2/3; daí, segue em reta numa distância de 39,50 metros, confrontando com Pedro Paulo Dias da Silva, imóvel 05-185-2/3, até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em reta numa distância de 36,00 metros, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Assis, destinada a abertura de rua projetada, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em reta numa distância de 3,70 metros, confrontando com a Rotatória da Av. Rui Barbosa com a Av. Dr. Dória, até o ponto "D"; daí, segue em curva à esquerda, numa distância de 6,00 metros, confrontando com a mesma propriedade até o ponto "E"; daí, reverte a curva com desenvolvimento à direita, numa distância de 15,40 metros, confrontando com a mesma propriedade, até o ponto "F"; daí, segue em reta, numa distância de 11,00 metros, confrontando com a Av. Rui Barbosa, encontrando o ponto "A", início desta descrição, encerrando uma área de 700,00 metros quadrados.

4. DESCRIÇÃO DA ÁREA B:-

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial (lado esquerdo) da Av. Dr. Dória, divisã com Benedito L. de Andrade Taques, imóvel 05-185-01; daí, segue em reta, numa distância de 4,00 metros, confrontando com Av. Dr. Doria, até o ponto "B"; daí, segue em curva desenvolvendo à direita, numa distância de 15,40 metros, confrontando com a Rotatória da Av. Rui Barbosa com a Av. Dr. Dória, até o ponto "C"; daí, reverte a curva com desenvolvimento à esquerda numa distância de 5,00 metros, confrontando com a mesma propriedade, até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue em reta, numa distância de 28,00 metros, confrontando com área da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA DE OBRAS

..... MEMORIAL DESCRITIVOFL. 02.....

Municipal de Assis, destinada a abertura de rua projetada, até o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue em reta, numa distância de 33,00 metros, confrontando com Benedito L. Andrade Taques, encontrando o ponto "A", início desta descrição, encerrando uma área de 384,00 metros quadrados, de acordo com desenho nº 2.197 do Departamento de Engenharia, Planejamento e Apoio da Secretaria de Obras.

Assis, 23 de Agosto de 1.989

Dora da Silva de Andrade
Eng^a. DORA DA SILVA DE ANDRADE.
CREA: 107.395/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS


SECRETARIA DE OBRAS

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

1. ASSUNTO: Área à ser desmembrada.
2. LOCAL: Rua André Perine esquina Rua Antonio Zuardi.
3. ÁREA TOTAL: 2.268,43 M2
4. PROPRIEDADE: Prefeitura Municipal de Assis.
5. DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A" situado no alinhamento da Rua André Perine, distante 57,00 metros da esquina da Rua Antonio Zuardi; daí, segue em reta, sentido horário, distância de 40,00 metros, confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Assis, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, distância de 50,00 metros, confrontando ainda com área remanescente da Prefeitura Municipal de Assis, até encontrar o ponto "C", deste ponto deflete à direita e segue em reta, distância de 23,30 metros, confrontando com a Rua Antonio Zuardi, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 8,50 metros à direita, raio de 22,85 metros e tangente de 4,30 metros, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue em reta, distância de 7,00 metros, pelo alinhamento predial da Rua Antonio Zuardi, até encontrar o ponto "F". deste ponto, segue em curva à direita, desenvolvimento de 4,71 metros, tangente e raio de 3,00 metros, até encontrar o ponto "G"; deste ponto, segue em reta, distância de 57,00 metros pelo alinhamento predial da Rua André Perine até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, de acordo com desenho nº 2.192 do Departamento de Engenharia, Planejamento e Apoio.

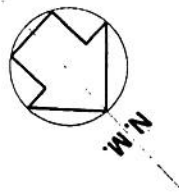
Assis, 22 de Agosto de 1.989.


Eng^ª. DORA DA SILVA DE ANDRADE
CREA: 107.395/D

AV. RUI BARBOSA

BENEDITO L. ANDRADE TAQUES
5-185-1

RUA PADRE DAVID



Sanção



Referência: ...

doc. 03

LEI Nº 3.503, DE 27 DE JUNHO DE 1.996.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSIS

Protocolo n.º 1.214
Entrada em, 01/08/1996
dia 3:30h

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO DE ÁREA DE TERRENO À TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono

a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito e pelo prazo de 15 (quinze) anos, à Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP - área de terreno de propriedade do Município, assim descrita:

Inicia-se no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Hum atual rua Filomena C. Longo e segue dividindo com o imóvel 04-50-45, numa distância de 27,10m, até o ponto "B", deste ponto deflete à direita e segue confrontando com os imóveis 04-50-46 e 48, numa distância de 22,00m, até encontrar o ponto "C", deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 33,50m, dividindo com a Associação Atlética Ferroviária, até encontrar o ponto "D", deste ponto deflete à direita e segue em curva reversa primeiro à esquerda, depois à direita com desenvolvimento de 26,10m, até encontrar o ponto "E", deste ponto segue em reta numa distância de 2,30m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, com área de 558,30 m².

Parágrafo Único - A área descrita neste artigo consta de desenho que fica fazendo parte integrante desta Lei.



- Artigo 2º -** A área a que se refere a Concessão de Direito Real de Uso Gratuito destina-se à instalação exclusiva de equipamentos de telecomunicações.
- Artigo 3º -** As condições para a cessão da área descrita no artigo 1º serão estabelecidas em Concessão que será celebrada após a vigência desta Lei.
- Artigo 4º -** A destinação da área de que trata esta Lei não poderá ser alterada sem prévia anuência do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de junho de 1.996.

LAURO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EUCLYDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 27 de

junho de 1.996.

EUCLYDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE

Escritura de prorrogação de concessão de direito real de uso, que fazem, como concedente Prefeitura Municipal de Assis e como concessionária Shell Brasil Limitada, pelo valor de R\$900.000,00, como adiante se declara:

SAIBAM, quantos esta pública escritura de doação, virem que aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro (2004), nesta cidade, distrito, município e comarca de Assis, Estado de São Paulo, em Serviço, perante mim, tabelião interino, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante(s) concedente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, entidade pública municipal, inscrita no C.N.P.J. sob número 46.179.941/0001-35, com sede nesta cidade na Avenida Rui Barbosa 926, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, senhor Carlos Ângelo Nobile, RG-5.796.969-SP e CPF-015.280.668-71, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado nesta cidade na rua Professora Dona Candinha 200 e de outro lado como outorgada concessionária: **SHELL BRASIL LIMITADA**, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Rio de Janeiro-RJ na Avenida das Américas 4.200, Blocos 5, salas 101 a 701, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador José Eduardo de Souza Peixoto, RG-40.012.095-PR e CPF-844.030.989-91, brasileiro, engenheiro, casado, residente e domiciliado em Curitiba-PR na rua Dom Pedro I, 80, apartamento 604, nos termos da procuração lavrada em 24 de julho de 2003, livro 993, folhas 113 do 7º. Serviço de Notas do Rio de Janeiro-RJ, cuja cópia fica arquivada neste Serviço, na pasta 01/04, folhas 127; reconhecidos por mim tabelião interino, mediante a apresentação de documentos, do que dou fé. E, pelo(a)s outorgante(s) concedente, me foi dito que a justo título é(são) senhor(a)(es) e legítimo(a)(s) possuidor(a)(es) de: I) UMA ÁREA DE TERRENO medindo 2.268,43m², com a seguinte descrição: começa no ponto "A", situado no alinhamento da rua André Perini, distante 57,00m (cinquenta e sete metros) da esquina da rua Antônio Zuardi, daí, segue em reta, sentido horário, distância de 40,00m (quarenta metros), confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Assis, até encontrar o ponto "B", deste ponto, deflete à direita e segue em reta e distância de 50,00m (cinquenta metros), confrontando, ainda, com área remanescente da Prefeitura Municipal de Assis, até encontrar o ponto "C" deste ponto, deflete à direita e segue em curva, com distância de 23,00m (vinte e três metros), confrontando com a rua Antônio Zuardi, até encontrar o ponto "D", deste ponto, deflete à direita e segue em curva, com



LIVRO 0395
PAGINA 290ASSIS
Comarca - ASSIS

desenvolvimento de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) à direita, raio de 22,85m (vinte e dois metros e oitenta e cinco centímetros) e tangente de 4,30m (quatro metros e trinta centímetros) até encontrar o ponto "E", deste ponto segue em reta, distância de 7,00m (sete metros), pelo alinhamento predial da Rua Antônio Zuardi, até encontrar o ponto "F", deste ponto, segue em curva à direita, desenvolvimento de 4,71m (quatro metros e setenta e um centímetros) e raio de 3,00m (três metros) até encontrar o ponto "G", deste ponto, segue em reta distância de 57,00m (cinquenta e sete metros) pelo alinhamento predial da Rua André Perini até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, originário à **MATRÍCULA 24.431** do Serviço de Registro de Imóveis de Assis-SP; II)- **UMA ÁREA DE TERRENO** localizada na Avenida Rui Barbosa, esquina com a rua Doutor Dória, nesta cidade, distrito, município e comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: começa no ponto "A" situado no alinhamento predial (lado direito), da Avenida Rui Barbosa, divisa com Pedro Paulo Dias da Silva, (imóvel 05-185-02/03), daí segue em reta numa distância de 39,50m (trinta e nove metros e cinquenta centímetros), confrontando com Pedro Paulo Dias da Silva, (imóvel 05-185-02/03) até o ponto "B", daí, deflete à direita e segue em reta numa distância de 36,00m (trinta e seis metros), confrontando com área da Prefeitura Municipal de Assis, destinada a abertura de rua projetada, até o ponto "C", daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 3,70m (três metros e setenta centímetros), confrontando com a Rotatória da Avenida Rui Barbosa com a Avenida Doutor Dória até o ponto "D", daí segue em curva à esquerda, numa distância de 6,00m (seis metros), confrontando com a mesma propriedade até o ponto "E", daí, reverte a curva com desenvolvimento à direita, numa distância de 15,40m (quinze metros e quarenta centímetros), confrontando com a mesma propriedade até o ponto "F", daí segue em reta, numa distância de 11,00m (onze metros), confrontando com a Avenida Rui Barbosa, encontrando o ponto "A", início desta descrição, encerrando a área de 700,00m², originário à **MATRÍCULA 24.432** do Serviço de Registro de Imóveis de Assis-SP; III) **UMA ÁREA DE TERRENO**, localizada na Avenida Doutor Dória, nesta cidade, distrito, município e comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: começa no ponto "A", situado no alinhamento predial (lado esquerdo) da Avenida Doutor Dória, divisa com Benedito Lino de Andrade Taques, (imóvel 05-185-01), daí segue em reta, numa distância de 4,00m (quatro metros), confrontando com a Avenida Doutor Dória até o ponto "B", daí segue em curva, desenvolvendo à direita, numa distância de 15,40m (quinze metros e quarenta centímetros), confrontando com a Rotatória da Avenida Rui Barbosa com a Avenida Doutor Dória até o ponto "C", daí, reverte a curva com desenvolvimento à esquerda numa distância de 5,00m (cinco metros), confrontando com a mesma propriedade até o ponto "D", daí, deflete à direita e segue em reta numa distância de 28,00m (vinte e oito metros), confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Assis, destinada a abertura de rua projetada até o ponto "E", daí deflete à direita e segue em



reta, numa distância de 33.00m (trinta e três metros), confrontando com Benedito Lino de Andrade Taques, encontrando o ponto "A", início desta descrição, encerrando a área de 384.00m², cadastrado na Prefeitura Municipal de Assis como Setor 05, Quadra 185, originário à **MATRÍCULA 24.433** do Serviço de Registro de Imóveis de Assis-SP., que possuindo assim, a outorgante concedente, o(s) referido(s) imóvel(is) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus e, tendo em vista a escritura pública de concessão de direito real de uso, lavrada em 12 de outubro de 1989, livro 259, folhas 155 verso, deste serviço, pela presente escritura e na melhor forma de direito, **PRORROGA** como de **FATO PRORROGADO** tem, o prazo constante da mencionada escritura, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLAUSULA PRIMEIRA**- A presente escritura tem por objeto: a) prorrogar por 15 (quinze) anos a concessão de uso à concessionária de 02 (duas) áreas de propriedade do município, localizadas respectivamente na Rua André Perini, esquina com a Rua Antônio Zuardi e na Avenida Rui Barbosa, esquina com a Avenida Doutor Dória, nesta cidade, áreas essas originárias às matrículas 24.431, 24.432 e 24.433 do Serviço de Registro de Imóveis de Assis-SP; b) estipular em 180 (cento e oitenta) prestações mensais, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, sendo correspondente a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada área, quantia esta que a Concessionária desembolsará em favor da Prefeitura Municipal de Assis, pela utilização das mesmas, sem qualquer ônus ao Erário Público Municipal; **PARÁGRAFO PRIMEIRO**- A concessionária pagará à Prefeitura, o valor da mensalidade definido na alínea "B", até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com o início da contagem do primeiro mês a partir da data de assinatura do presente termo. **PARÁGRAFO SEGUNDO**- O valor total da mensalidade estipulado na alínea "B" acima deverá ser depositado na conta bancária número 45-050.002-9, agência 0092 do Banespa, Assis, em nome da Prefeitura Municipal de Assis. **PARÁGRAFO TERCEIRO**- O valor da mensalidade será corrigido anualmente pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo- IPCA, ou outro índice definido pelo Governo Federal, que vier a substituí-lo. **CLÁUSULA SEGUNDA**- Todas as demais cláusulas da escritura de concessão de direito Real de uso, lavrada em 12 de outubro de 1989, livro 259, folhas 155 verso, deste Serviço e, não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas. **CLÁUSULA TERCEIRA**- Fica eleito o foro da comarca de Assis, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, (ITBI), no valor de R\$18.000,00 será quitado parceladamente, sendo a primeira parcela, no valor de R\$3.000,00, será quitado pelo Banco Banespa, agência de Assis, cuja cópia fica arquivada neste Serviço. É apresentado neste ato pela outorgante concedente, a certidão negativa de débito expedida em 14 de outubro de 2004, sob número 02588/2004-21027010, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social e a certidão negativa de débitos de tributos e



LIVRO 0395
PAGINA 292ASSIS
Comarca - ASSIS

contribuições federais número 7.188.210, expedida em 17 de dezembro de 2004 pela Secretaria da Receita Federal, agência de Assis, cujas cópias ficam arquivadas neste Serviço, em pasta própria. Declara(m) ainda inexistir ações ajuizadas fundadas em direito real ou pessoal reipersecutórias relativas ao imóvel, respondendo civil e criminalmente pela veracidade das declarações feitas, exibindo-me a certidão com negativa de ônus reais expedida pelo Serviço de Registro de Imóveis de Assis, que fica arquivada, tendo os outorgados donatários, dispensado a apresentação das demais certidões prescritas na lei 7.433/85, regulamentada pelo Decreto lei 93.240/86. Pelo(s) outorgante(s) doador(a)(es) e outorgado(a)(s) donatário(a)(s), me foi dito ainda que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais delitos fiscais, relativos ao imóvel (art.36 da lei 4.476/84). Emitida a D.O.I., conforme instruções vigentes da Secretaria da Receita Federal. As partes autorizam o Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente a proceder o registro e outros atos em decorrência desta escritura. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, declarando expressamente dispensarem o comparecimento e assinatura das testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento 58/89 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, *[assinatura]* (José Luís Raposo), tabelião interino que a digitei, conferi, subscrevi e assino.

[assinatura]
José Eduardo de Souza Peixoto

JOSE EDUARDO DE SOUZA PEIXOTO


[assinatura]
Carlos Ângelo Nóbile

Emol. R\$1.985,32. Est. R\$664,25. Ap. R\$417,96. Reg. Civil R\$104,49. Trib. Just. R\$104,49. Sta. Casa R\$19,85.
Total R\$3.196,36. guias 236/04.



ESCRITURA DE CONCESSÃO DO DIREITO==
REAL DE USO.

SAIBAM quantos ésta pública escri-
tura de concessão do direito real de uso virem que, =
no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de=
mil novecentos e oitenta e nove (1989), aos doze (12)
dias do mês de Outubro do dito ano, nesta cidade e ==
comarca de Assis, do Estado de São Paulo, em o 1º Car-
tório de Notas, perante mim Escrivão, compareceram ==
partes entre si, justas e contratadas, a saber: de =
um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, com sede nes-
ta cidade, à Avenida Rui Barbosa, nº 926, inscrita no
CGC.MF. sob nº 45,179.941/0001-35, doravante denomi-==
nada simplesmente de Prefeitura, neste ato represen-
tada pelo seu Prefeito Municipal Dr. Romeu José Bol-
farini, brasileiro, casado, advogado, portador do RG.
5.112.901-SSP-SP. e do CPF. 414.813.808-34, residente
e domiciliado nesta cidade de Assis, à Rua Benedito =
Spinardi, nº 1.187; e de outro lado SHELL DO BRASIL =
S.A. (PETRÓLEO), com sede na Praia do Botafogo, nº ==
370, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de ==
Janeiro e com escritório na cidade de São José do Rio
Preto, Estado de São Paulo, à Rua Rubião Junior, nº =
2610, inscrita no CGC.MF. sob nº 33.453.598/0001-23,=
cujo estatuto social fica arquivado nestas notas, em=
pasta própria, representada neste ato por seu procu-
rador, Sr. Pascoal Norberto D'Abruzzo, brasileiro, ==
casado, Chefe Comercial, RG. 6.702.543-SSP-SP. e CIC.
488.084.748-87, residente e domiciliado à Rua Salda-
na Marinho, 746, na cidade de São José do Rio Preto,
deste Estado, nos termos da procuração lavrada no 7º=
Ofício de Notas do Rio de Janeiro, no Livro nº 2885,=
fls. 110, arquivada neste cartório, na Pasta nº 01/ =
89, fls. 109; do substabelecimento lavrado no 24º Car-
tório de Notas de São Paulo-Capital, no Livro nº 986,
fls. 62vº, arquivado nestas notas, na Pasta nº 01/89,
fls. 110 e do substabelecimento lavrada no 1º Cartó-
rio de Notas de São José do Rio Preto-sp., no Livro =
nº 223, fls. 198, arquivado neste cartório, na Pasta=
nº 01/89, fls. 111, houverem por bem de celebrar o pre-
sente contrato de concessão de Direito Real de Uso, =
mediante as seguintes cláusulas e condições que mutua-
mente aceitam e outorgam a saber: CLÁUSULA PRIMEIRA:==
A Prefeitura, através do presente, na conformidade ==
da Lei nº 2.699, de 28 de agosto de 1989, concede à =
CONCESSIONÁRIA o direito de uso de 2 (duas) áreas de=
sua propriedade, localizadas respectivamente na Rua =
André Perini e Avenida Rui Barbosa, áreas essas cons-
tantes da planta anexa que passa a fazer parte inte-
grante deste contrato, as quais são assim caracteri-
zadas: ÁREA I= Uma área de terreno medindo 2.268,43 =
(dois mil, duzentos e sessenta e oito metros e qua-
renta e três centímetros) quadrados, que começa no ==
ponto "A" situado no alinhamento da Rua André Perine,
distante 57,00 metros da esquina da Rua Antonio Zuar-
di; daí, segue em reta, sentido horário, distancia de
40,00 metros, confrontando com área remanescente da =
Prefeitura Municipal de Assis, até encontrar o ponto=
"B"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta,=
distancia de 50,00 metros, confrontando ainda com =



JOSE BARBOZA LIMA

TABELIÃO

R G 2.590.856-SSP-SP

ESTADO DE SÃO PAULO - PODER JUDICIÁRIO

CIC. 236.093.978-53

COMARCA DE ASSIS

ESPÉCIE DO LIVRO

=ESCRITURAS=

MUNICÍPIO DE ASSIS

DISTRITO DE ASSIS

área remanescente da Prefeitura Municipal de Assis, = até encontrar o ponto "C", deste ponto deflete à di- = reita e segue em reta, distancia de 23,00 metros, con- = frontando com a Rua Antonio Zuardi, até encontrar o = ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue em = curva com desenvolvimento de 8,50 metros à direita, = raio de 22,85 metros e tangente de 4,30 metros, até = encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue em reta, = distancia de 7,00 metros, pelo alinhamento predial da Rua Antonio Zuardi, até encontrar o ponto "F"; deste = ponto, segue em curva à direita, desenvolvimento de = 4,71 metros, tangente e raio de 3,00 metros, até en- = contrar o ponto "G"; deste ponto, segue em reta dis- = tancia de 57,00 metros pelo alinhamento predial da = Rua André Perine até encontrar o ponto "A", origem = desta descrição, terreno este que consta pertencer à Prefeitura Municipal de Assis, pelas Matrículas nºs. = 9093 e 9094 do Cartório de Registro de Imóveis local, cadastrada como Setor 003, Quadra 004". ÁREA II-CONSTATA DE DOIS MEMORIAIS: A) = Uma área de terreno localiz- = zada na Avenida Rui Barbosa esquina com a Avenida Dr. Dória, Assis-sp., que começa no ponto "A", situado no alinhamento predial (lado direito) da Avenida Rui Bar- = bosa, divisa com Pedro Paulo Dias da Silva, imóvel = 05-185-2/3; daí, segue em reta numa distancia de = = 39,50 metros, confrontando com Pedro Paulo Dias da = Silva, imóvel 05-185-2/3, até o ponto "B"; daí, defle- = te à direita e segue em reta numa distancia de 36,00 = metros, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Assis, destinada a abertura de Rua projetada, até = o ponto "C"; daí, deflete a direita e segue em reta = numa distância de 3,70 metros, confrontando com a Ro- = tatória da Avenida Rui Barbosa com Avenida Dr. Dória, até o ponto "D"; daí, segue em curva à esquina, numa = distancia de 6,00 metros, confrontando com a mesma = propriedade até o ponto "E"; daí, reverte a curva com desenvolvimento à direita, numa distancia de 15,40 me- = tros, confrontando com a mesma propriedade, até o pon- = to "F"; daí, segue em reta, numa distancia de 11,00 = metros, confrontando com a Avenida Rui Barbosa, encon- = trando o ponto "A", inicio desta descrição, encerran- = do uma área de 700,00 metros quadrados, terreno este = que consta pertencer à Prefeitura Municipal de Assis; B) = Uma área de terreno que começo no ponto "A", si- = tuado no alinhamento predial (lado esquerdo) da Ave- = nida Dr. Dória, divisa com Benedito L. de Andrade Ta- = ques, imóvel 05-185-01; daí, segue em reta, numa dis- = tancia de 4,00 metros, confrontando com a Avenida Dr. Dória, até o ponto "B"; daí, segue em curva desenvol- = vendo à direita, numa distancia de 15,40 metros, con- = frontando com a Rotatória da Avenida Rui Barbosa com a Avenida Dr. Dória, até o ponto "C"; daí, reverte a = curva com desenvolvimento à esquerda numa distancia = de 5,00 metros, confrontando com a mesma propriedade, até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue em re- = ta, numa distancia de 28,00 metros, confrontando com = área da Prefeitura Municipal de Assis, destinada a = abertura de rua projetada, até o ponto "E"; daí, de- = flete à direita e segue em reta, numa distancia de = 33,00 metros, confrontando com Benedito L. Andrade = Taques, encontrando o ponto "A" inicio desta descri- = ção. encerrando uma área de 384.00 metros quadrados. =

pal de Assis", ambas as áreas cadastradas como Setor=005, Quadra 185; que, tendo a CONCESSIONÁRIA cumprido todos os itens do edital de licitação, sendo inclusive a única empresa licitante, a PREFEITURA por este = contrato e na melhor forma de direito concede à CON=CESSIONÁRIA o direito real de uso das referidas áreas mediante as demais cláusulas e condições seguintes: -

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do presente contrato é de = 16 (dezesseis) anos, com termo inicial em 12 de outu=bro de 1.989 e o final em 12 de outubro de 2.005, pra=zo este que poderá ser prorrogado por igual período, = caso as partes demonstram interesse por escrito, com=antecedência mínima de 30 (trinta) dias, atendidas as prescrições legais atinentes à espécie. CLÁUSULA TER=CEIRA: Em consonância com o interesse público aponta=do pela Lei Municipal nº 2.699/89, motivador da cele=bração do presente contrato, obriga-se a CONCESSIONÁ=RIA a construir, por sua conta única e exclusiva, sem quaisquer ônus para a Fazenda Municipal, nos imoveis=ora cedidos, 2 (duas) unidades de abastecimento de = combustíveis, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da=lavratura do presente contrato, de acordo com proje=tos arquitetônicos modernos, que deverão guardar perfe=ta harmonia paisagística com o local. CLÁUSULA =QUARTA: Os projetos de construção serão submetidos = previamente à aprovação da PREFEITURA. CLÁUSULA QUIN=TA: A PREFEITURA autoriza, desde já e expressamente a CONCESSIONÁRIA a contratar com terceiros a revenda de derivados do petróleo e álcool nos postos que deverão serem instalados nas áreas objeto desta concessão, = permanecendo, porém, responsável pelos referidos pos=tos perante a PREFEITURA, bem assim por todas as obri=gações deste contrato. CLÁUSULA SEXTA: Pela cessão = das áreas objeto deste contrato a CONCESSIONÁRIA paga, neste ato, a quantia de NCz\$ 1.215.017,87 (hum milhão duzentos e quinze mil, dezessete cruzados novos e oi=tenta e sete centavos), correspondente a 299.000,00 = BTN's fiscais, à PREFEITURA, através do cheque número= 274.452, sacado contra o Banco Mercantil de São Paulo S/A., a qual acusa o seu recebimento, dando à primei=ra plena e rasa quitação sobre a mesma. CLÁUSULA SÉ=TIMA: Findo o prazo de outorga concessiva, todos os = investimentos reverterão ao Poder Concedente, indepen=dente do pagamento da indenização, por se considerar= recebido no decurso do contrato o capital investido, = bem como o lucro dele decorrente. CLÁUSULA OITAVA: No caso de se apresentar qualquer impeditivo futuro que=obste a instalação dos postos de abastecimento da CON=CESSIONÁRIA originária de atos praticados pela PRE=FEITURA, ficará esta obrigada, a partir da data da = prática do ato, independentemente de notificação ou = interpelação, a promover o devido ressarcimento das = despesas até então efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, re=ferentes tanto a construção dos postos de abastecimen=to, bem como na devolução da quantia paga e identifi=cada na cláusula sexta, além de juros moratórios de = 12% (doze por cento) ao ano, multa de 20% (vinte por=cento) à título de perdas e danos, com a aplicação da=devida atualização monetária, se impossível for, aten=der o relevante interesse público em outras áreas de=livre escolha da CONCESSIONÁRIA se existentes forem = elas. CLÁUSULA NONA: A concessionária responsabiliza=se, exclusiva e integralmente, por quaisquer danos =

JOSE BARBOZA LIMA

TABELIAO

R.G. 2.590.856-SSP-SP

ESTADO DE SÃO PAULO - PODER JUDICIÁRIO

CIC. 236.093.978-53

COMARCA DE ASSIS

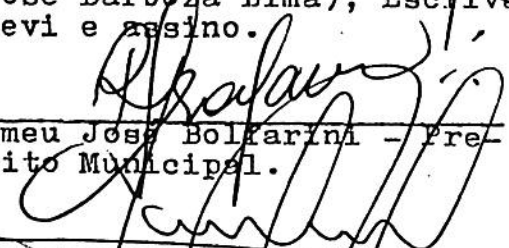
=ESCRITURAS=

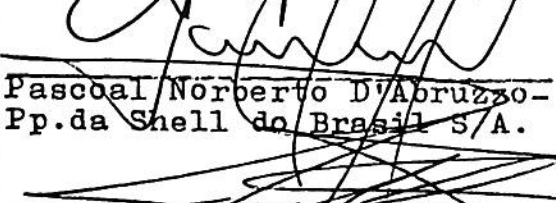
MUNICÍPIO DE ASSIS

DISTRITO DE ASSIS

ou prejuizos decorrentes da execução da obra frente = a terceiros, bem como pelos compromissos e obrigações que assumir, mesmo que vinculados ao presente contrato, frente a fornecedores e a mão de obra a ser utilizada. CLÁUSULA DÉCIMA: A CONCESSIONÁRIA será a única responsável perante a PREFEITURA por todos e quaisquer danos ocorridos aos imóveis objetos deste contrato, independentemente de que sejam causados por terceiros, podendo a PREFEITURA exigir a reposição das partes, danificadas, ou seu valor correspondente em dinheiro, se assim o preferir, na época da devolução do imóvel. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fimdo o prazo de vigência da presente concessão, as edificações existentes reverterão a favor da PREFEITURA que poderá, a seu critério e obedecidas as condições estipuladas na cláusula segunda, conceder a prorrogação onerosa. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todas as edificações e posteriores benfeitorias realizadas nos imóveis ficarão aos mesmos desde logo incorporadas, independentemente de sua natureza, não possuindo, por conseguinte, a CONCESSIONÁRIA o direito de retenção dos imóveis fundado na reclamação das mesmas. PARÁGRAFO ÚNICO: Não se consideram benfeitorias, para efeitos desta cláusula, os equipamentos de propriedade da CONCESSIONÁRIA a serem instalados nos imóveis, os quais, por norma do Conselho Nacional do Petróleo, serão gratuitamente comodados ao futuro operador dos postos de abastecimento. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Obriga-se ainda a concessionária a: 1- permitir a livre fiscalização por parte de pessoas credenciadas pela PREFEITURA na fase de execução das obras, bem como do posto de abastecimento quando de seu funcionamento, com a finalidade de aferir a boa manutenção dos fins desta concessão segundo as obrigações da concessionária. 2- pagar quaisquer despesas, sejam elas tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições dos fiscos federais, estaduais e municipais que decorrem de sua atividade, bem como as inerentes a alvarás e licenças legalmente exigíveis em razão da presente concessão; 3- realizar, às suas expensas, os seguros abaixo relacionados pelo período de duração da concessão: a) seguro do ramo incêndio, cuja cobertura deverá atingir todas as edificações realizadas nas áreas cedidas; b) seguro de responsabilidade civil geral, nas modalidades aplicáveis à espécie da atividade exercida pela CONCESSIONÁRIA, destinado a garantir o reembolso de prejuizos por danos pessoais e materiais que possa esta causar a pessoas e bens de terceiros em geral. 4- remeter à PREFEITURA cópias fiéis das apólices dos seguros acima mencionados, até 30 (trinta) dias após as respectivas emissões. 5- quando do início das atividades dos postos de abastecimentos, a conservar o imóvel em sua totalidade, em perfeitas condições para o uso a que se destina, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação; 6- não usar o imóvel senão com a finalidade a que se destina, oferecendo tão somente serviços de seu ramo, como o de abastecimento de derivados do petróleo e álcool e prestação de serviços congêneros, como lubrificação, lavagem, etc. 7- obedecer as normas e disposições constantes dos regulamentos dos órgãos públicos controladores das áreas e do empreendimento em questão; 8- a não ceder ou transfe-

expressa a prévia autorização da PREFEITURA e assinatura do contrato aditivo. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: == Ocorrendo o descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA aqui fixado, poderá a PREFEITURA rescindir o presente contrato e exigir a desocupação dos imóveis no prazo de 30 (trinta) dias mediante simples notificação, perdendo a CONCESSIONÁRIA a favor do Poder Público, as importâncias pagas a qualquer título, bem como as benfeitorias existentes. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A cobrança de quaisquer quantia devidas a PREFEITURA decorrentes deste contrato de concessão de uso, inclusive multas, far-se-á pelo lançamento tributário próprio, podendo ser utilizado o processo de execução, se necessário for. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: == A CONCESSIONÁRIA apresenta à PREFEITURA, neste ato, a documentação comprobatória do atendimento às condições jurídico-pessoais indispensáveis à celebração do presente contrato, inclusive quitações fiscais e previdenciárias. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Quaisquer tolerâncias da Prefeitura quanto ao exercício dos direitos que lhe são aqui assegurados não poderão ser considerados de forma diversa, não podendo a concessionária invocar fatos anteriormente tolerados em justificativa para a repartição dos mesmos. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato de concessão de uso == reger-se-á pelo disposto pela Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1.969, bem como pelas demais == normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio da PREFEITURA. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O Poder Concedente se obriga, por força da presente outorga, a não expedir Certidão de Diretrizes de Uso do Solo de novos postos, num raio de 1.000 metros das áreas constantes dos Anexos I e II, até que sejam implantados os postos albergados por esta norma. CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o fóro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir == questões oriundas deste contrato, com a renúncia de == qualquer outro por mais privilegiado que seja". Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura, a qual, feita e lhes sendo lida, == acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando expressamente a presença das testemunhas instrumentárias, conforme faculta o item 30, Capítulo XIV, do Provimento nº 05/81 da Egrégia Corregedoria == Geral da Justiça; dou fé. Eu, ~~Antônio de~~ == (José Barboza Lima), Escrivão que datilografei, subcrevi e assino.


 Romeu José Bolkarini - Prefeito Municipal.


 Pascoal Norberto D'Abruzzo - Pp.da Shell do Brasil S/A.


 José Barboza Lima - Escrivão.

Emolumentos	Cz\$	713,50	
Selos Estaduais	Cz\$	192,65	
Taxa de Apos.	Cz\$	143,70	
APAMAGIS	Cz\$	7,13	
TOTAL	Cz\$	1.055,95	188

doc. 04

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO/2004

Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Assis e a Shell Brasil Ltda.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.179.941/0001-35, com sede à Avenida Rui Barbosa, n.º 926, Centro, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ÂNGELO NÓBILE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Profª Dona Candinha, n.º 712, Vila Tênis Clube, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 5.796.969 e do CPF/MF n.º 015.280.668/71, e de outro a Empresa **SHELL BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.453.598/0001-23, com sede à Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 5 (Salas 101 a 701) e 6 (Salas 101 a 601), Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato por seu Procurador, o Sr. **JOSÉ EDUARDO DE SOUZA PEIXOTO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG n.º 40.012.095 SSP/PR e do CPF/MF n.º 844.030.989-91, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro I, n.º 80, Apto. 604, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 2.699, de 28 de agosto de 1989, na Cláusula Segunda, da Escritura de Concessão do Direito Real de Uso, lavrada em 12 de outubro de 1989, registrada e arquivada no 1º Cartório de Notas da Comarca de Assis, no Livro n.º 259, Folhas 155vº a 158vº, e nos termos do Processo Administrativo DA/SMGNJ/088/04, protocolizado sob n.º 004328, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

O presente Termo tem por objeto:

a) prorrogar, por 15 (quinze) anos, a concessão de uso à Concessionária, de 02 (duas) áreas de propriedade do Município, localizadas respectivamente na Rua André Perini esquina com a Rua Antonio Zuardi e na Avenida Rui Barbosa esquina com a Avenida Dr. Dória, nesta cidade, de conformidade com os anexos da Escritura original;

b) estipular em 180 (cento e oitenta) prestações mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, sendo correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada área, quantia esta que a Concessionária desembolsará em favor da PREFEITURA pela utilização das mesmas, sem qualquer ônus ao Erário Público Municipal.

§ 1º A Concessionária pagará à PREFEITURA, o valor da mensalidade definido na alínea "b" desta Cláusula, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com o início da contagem do primeiro mês a partir da data de assinatura do presente Termo.

§ 2º O valor total da mensalidade estipulado na alínea "b" acima deverá ser depositado na Conta Bancária n.º 45-050.002-9, Agência n.º 0092 do BANESPA - Assis, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS.

§ 3º O valor da mensalidade será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice definido pelo Governo Federal, que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA **Da Ratificação**

Todas as demais cláusulas da Escritura de Concessão do Direito Real de Uso, lavrada em 12 de outubro de 1989, não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas.

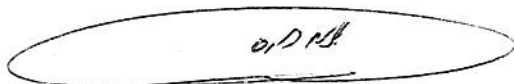
CLÁUSULA TERCEIRA
Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir questões oriundas deste instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi avençado, firmou este Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

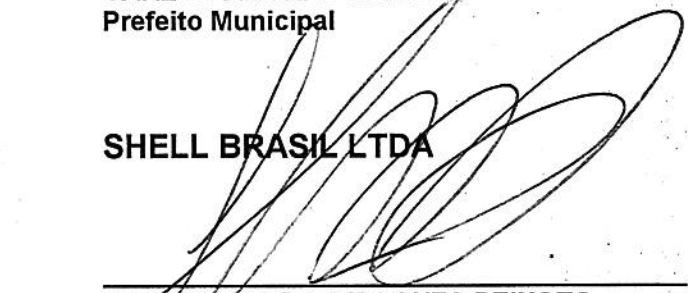
Assis, em 06 de 12 de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS




CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

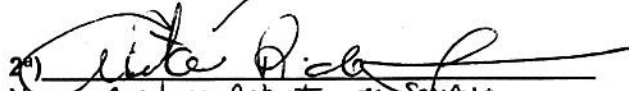
SHELL BRASIL LTDA



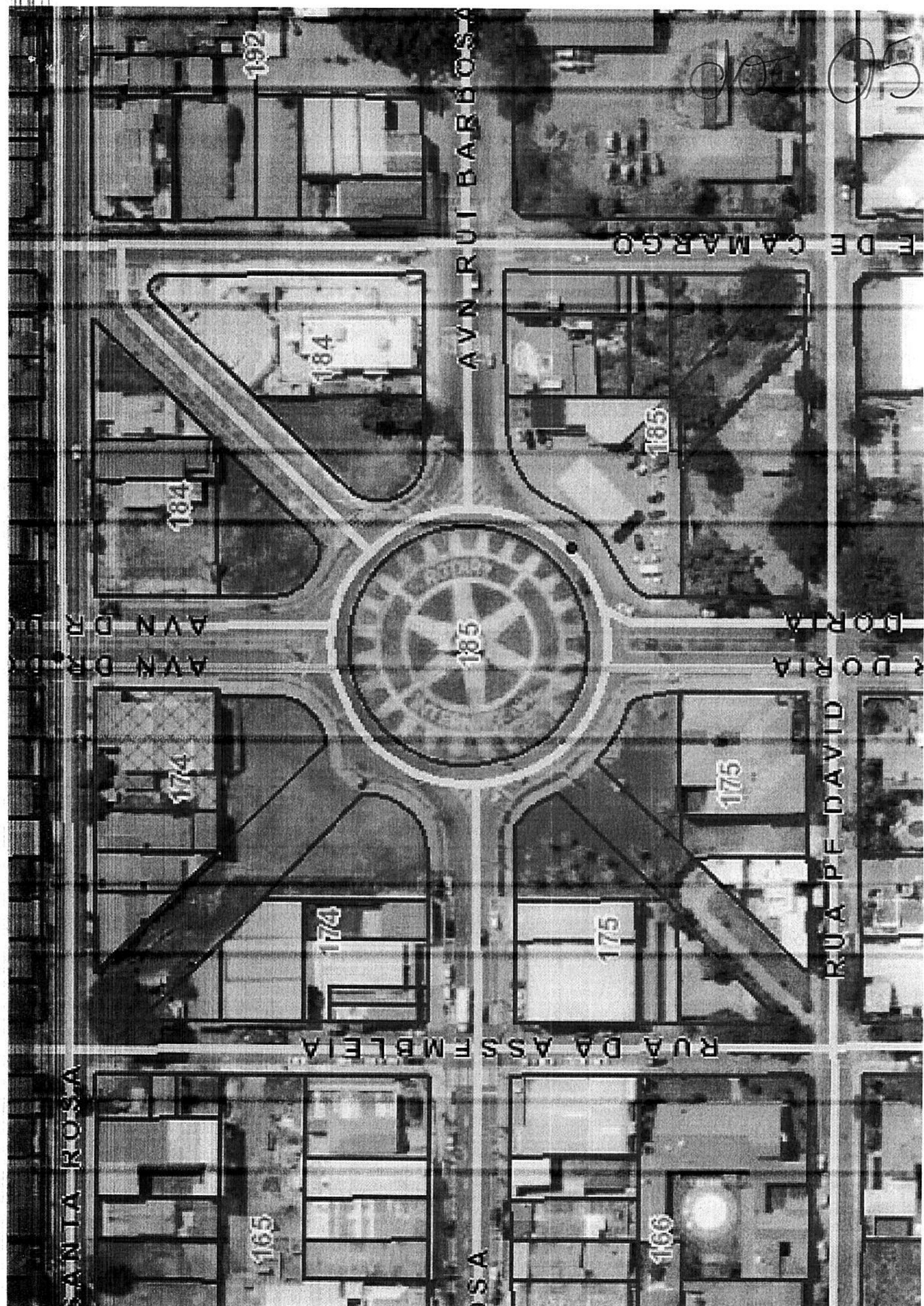
JOSE EDUARDO DE SOUZA PEIXOTO
Representante Legal

Testemunhas:

1ª) 
Nome: Quinto R.C. Campos
RG nº: 14.342.876

2ª) 
Nome: Arilton Roberto de Senova
RG nº: 16.740.115





SANTA ROSA

1165

174

174

184

RUA DA ASSISFMELEIA

USA

AVN_RUI BARBOOSA

185

175

175

1166

186

E DE CAMARGO

AVN DORA
AVN DORA

RUA P.F DAVID

0005

T A

Comunidade Militar

Resolução de

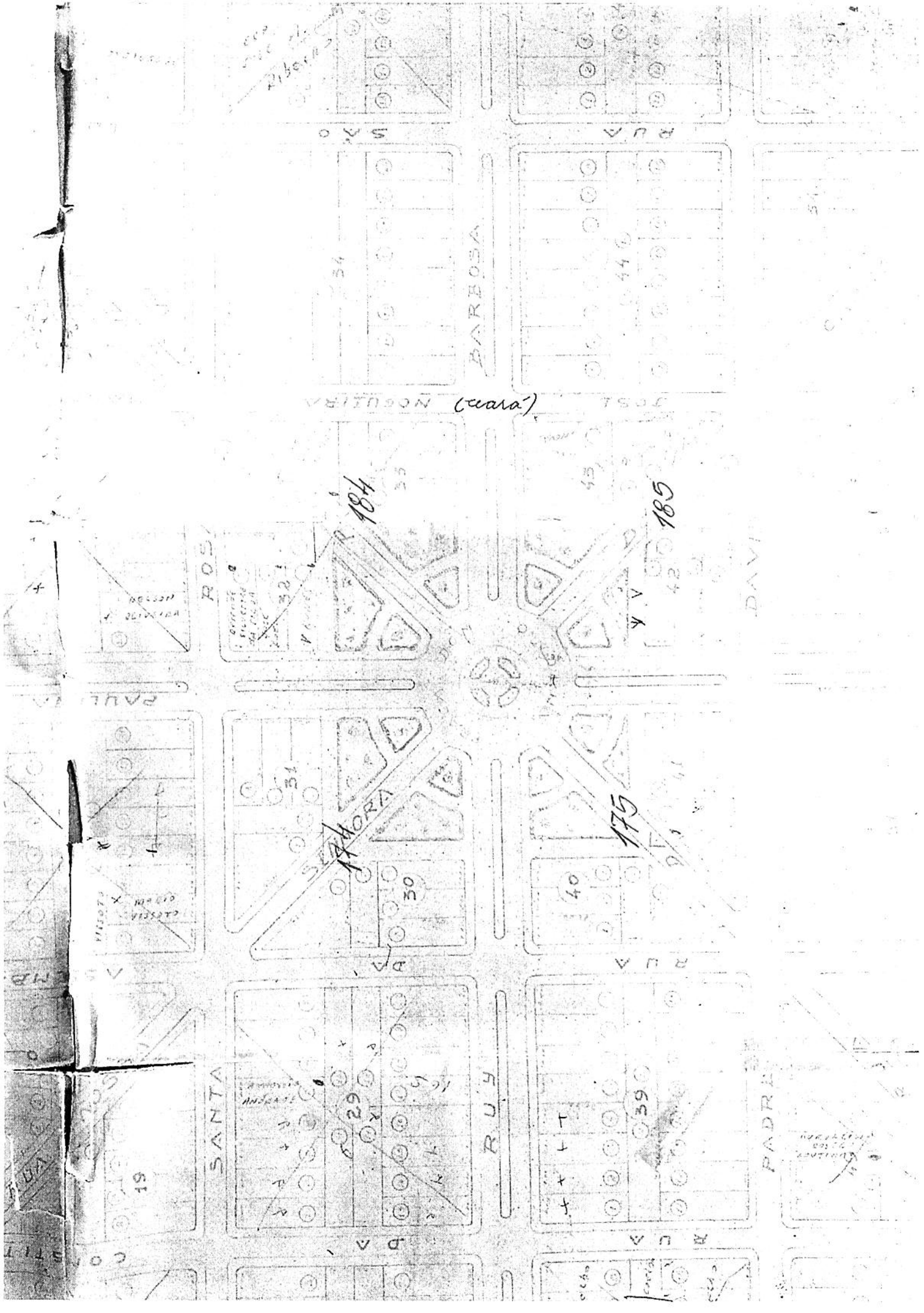
Prefeitura Municipal de Assis
 Estado de São Paulo

APROVADA

Em 28 de 11 de 1947

Yacovazzo
 Prefeito Municipal

PERFIS - ESC 3-100



21/08/11

POST. NOGUEIRA (cuará)

ROSI

184

SEHORA

SANTA

29

BARBOSA

185

175

RUA

DAVI

PADRA

RUA

RUA

RUA

RESENDA

CASTELA

19

34

44

45

42

31

30

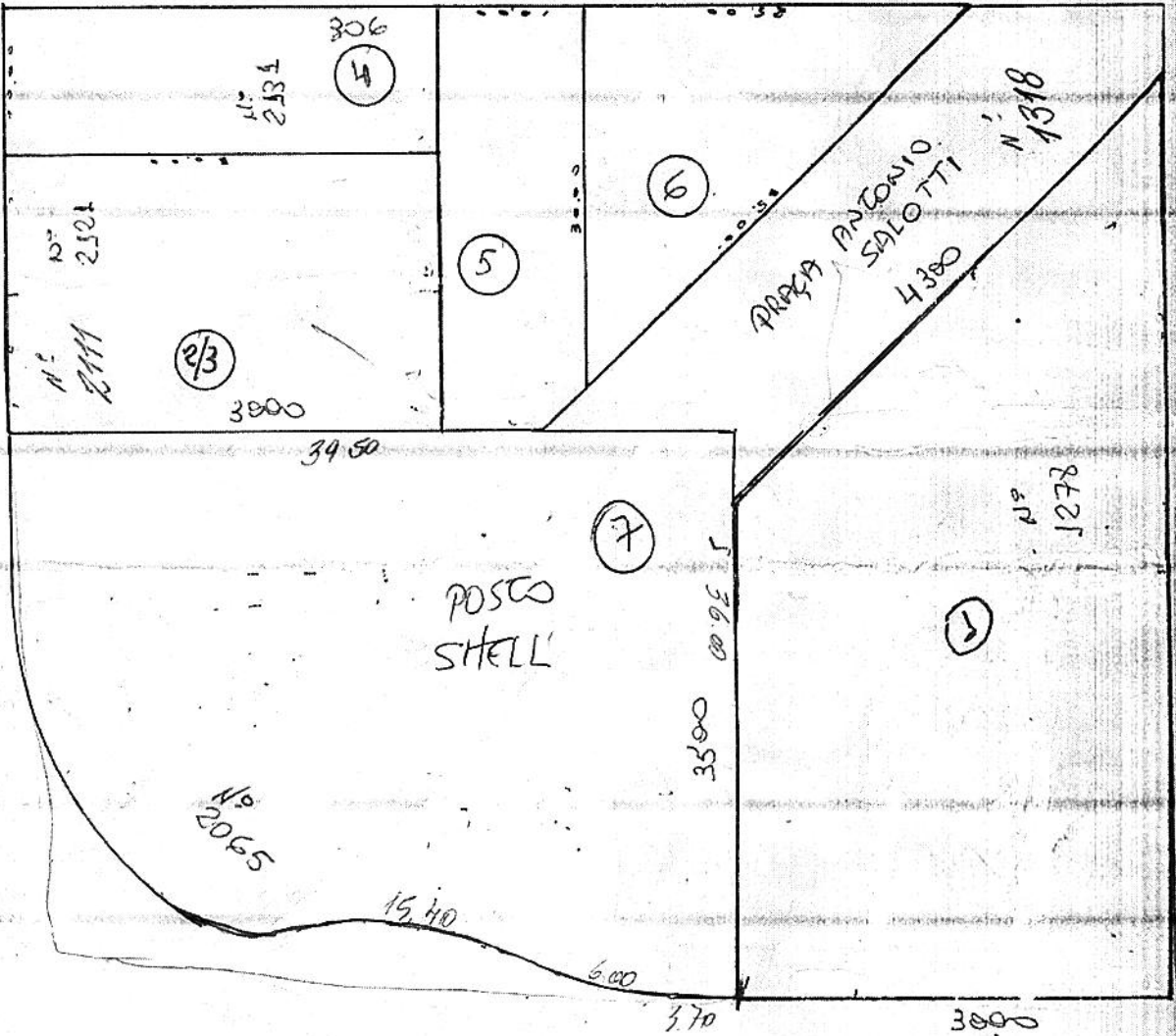
40

39

SETOR 5 QUADRA 185

AV. RUY BARBOSA

R. CEARA



AV. PAULISTA

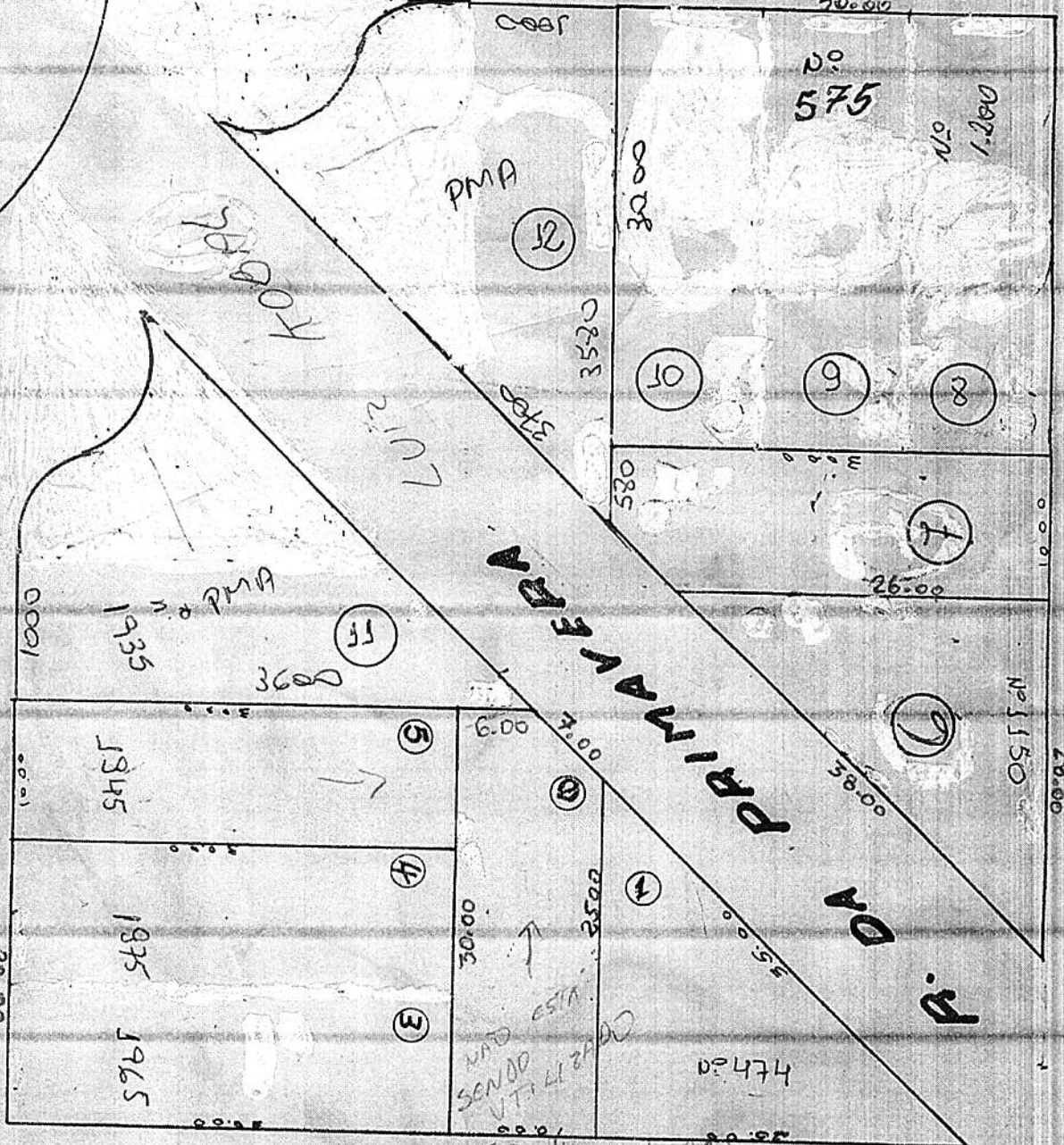
R. PADRE DAVID

ROTA TORIA

QUADRA 175
SETOR 5

ROTAÇÃO

AV. RUY BARBOSA



R. PADRE DAVID

R. DA ASSEMBLEIA

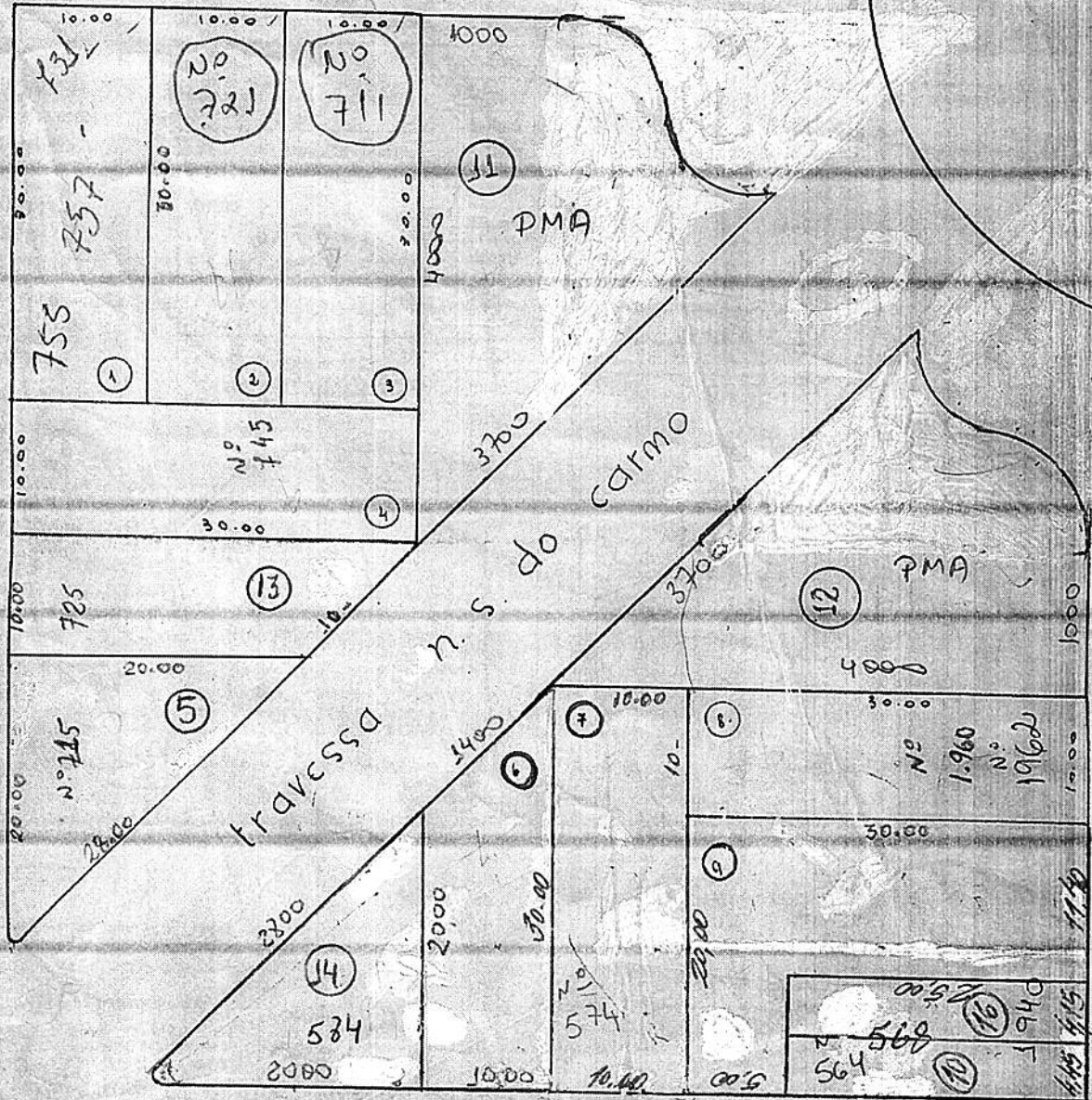
quadra
174

setor
5

DRO DÓRIA
AV. PAULISTA

ROTULADO

R. JANTANA ROSA



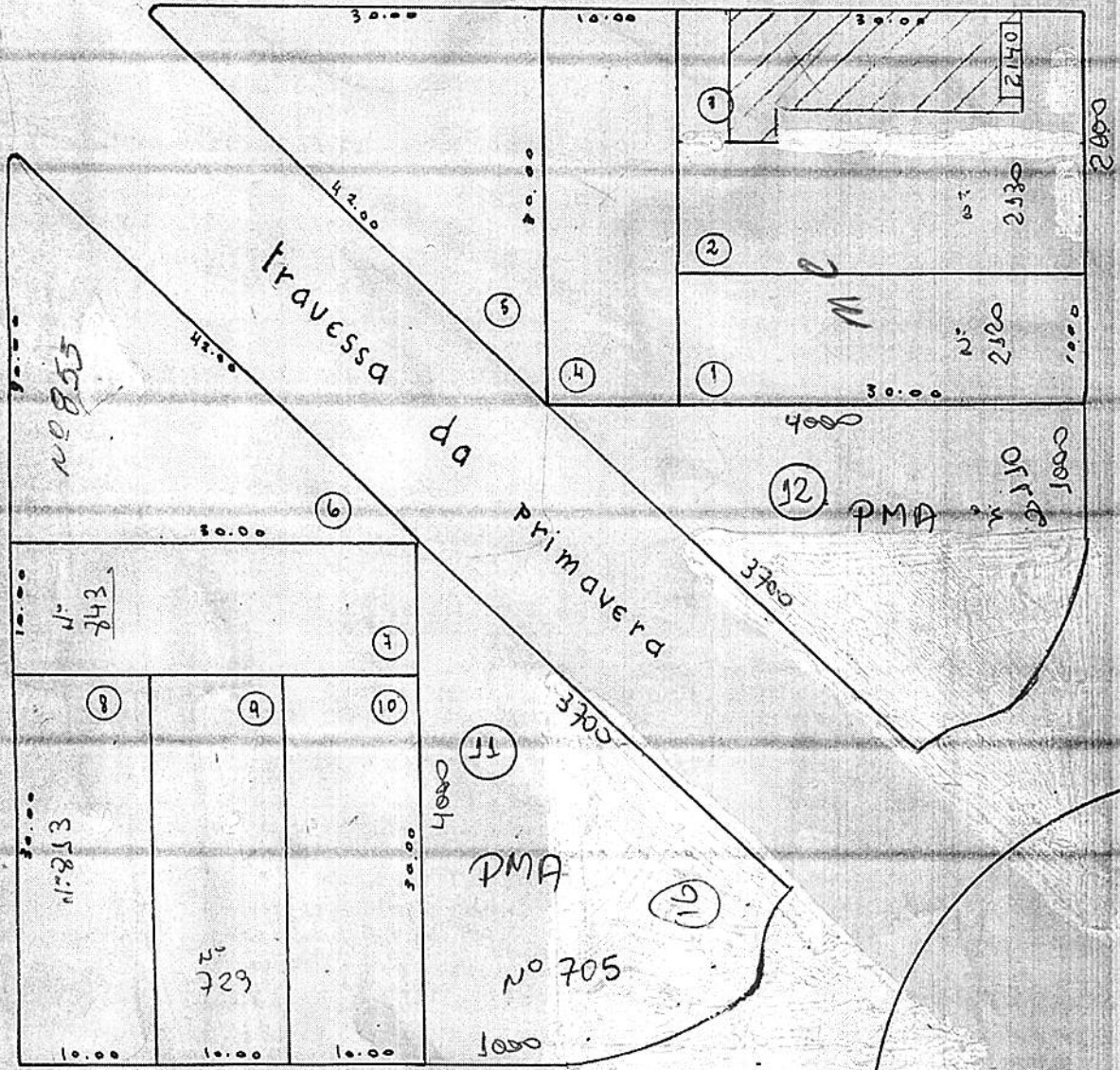
R. DA ASSEMBLEIA

R. ROJ BARBOSA

setor 5
quadra 184

RUA JOSÉ DE CAMARGO

R. CEARÁ



AV. PAULISTA

ROTATORIA

AV. RUI BARBOSA

doe. 05

Processo

Pasta: 1.600
Ação: Ação Civil Pública
Local de Origem: Assis
Data da Entrada: 16/3/2006
Data da Última Verificação: 16/3/2006
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Réu: SHELL DO BRASIL, CARLOS ANGELO NÓBILE, FERNANDO MOSSINI, ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Local Atual: Juízo Estadual, Assis, 2ª Vara Cível, nº 2006-3838-0

Observações

Ref.: Apurar ilegalidade na prorrogação de contrato sem a realização de licitação (empresa SHELL DO BRASIL S/A).

Em 16/03/2006 - Recebido mandado de citação para apresentar contestação no prazo de 60 dias.

Prazo final: 15/05/2006

Advogado responsável: Ronaldo

Em 17/03/2006 - Petição da PMA requerendo a integração da PMA no pólo ativo da ação.

Em 19/03/2007 - Petição da PMA ratificando o pedido de produção de provas formulado pelo MP.

Em 10/08/2007 - Publicado DOE tópico final sentença: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE procedentes os pedidos formulados na inicial pelo Ministério Público para o fim de: a) DECLARAR a ilegalidade e nulidade do Termo de Prorrogação de Concessão do Direito Real de Uso celebrado entre a Prefeitura Municipal de Assis e a SHELL DO BRASIL S/A, atualmente denominada SHELL BRASIL LTDA. b) DECLARAR como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública (legalidade) a subscrição efetuada pelo réu CARLOS ÂNGELO NÓBILE do Termo de Prorrogação de Concessão do Direito Real de Uso celebrado entre a

Prefeitura Municipal de Assis e a SHELL DO BRASIL S/A, atualmente denominada SHELL BRASIL LTDA., uma vez que foi feito em desconformidade com a legislação municipal e sem a realização de licitação. c) CONDENAR o réu CARLOS ÂNGELO NÓBILE, com fundamento no art. 12, inciso III da Lei nº 8.429/92 à multa civil de cinco vezes o valor da remuneração percebida por ele na época dos fatos. Ainda, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo Ministério Público contra os réus FERNANDO SPINOSA MOSSINI e ROMEU JOSÉ BOLFARINI. P. R. I.

Histórico

Juízo: Estadual

Local: Assis

Distribuição: 2ª Vara Cível

Número: 470/2006 (nº de ordem)

Juízo: Estadual

Local: Assis

Distribuição: 2ª Vara Cível

Número: 2006-3838-0